



LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 09 DE JANEIRO DE 2.001.

Obriga todas as Creches Municipais e EMEIS a manterem, em sua merenda, alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes.

Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra:

Artigo 1º - Todas as EMEIS e Creches Municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar, alimentação diferenciada e adequada aos portadores de diabetes.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação ficará encarregado de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O serviço de nutrição diferenciada observará a orientação dietética encaminhada pelo médico de cada criança.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de janeiro de 2.001 – 36º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Jurídico Legislativo